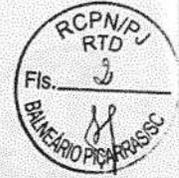


**3ª ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO
CULTURAL
BENEFICENTE E
ASSISTENCIAL DOS
PESCADORES DE
GRAVATÁ**





PENHA

ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE E ASSISTENCIAL DOS PESCADORES
DO GRAVATA - APEG

Mandato - 2022/2026

Diretoria:

Presidente: Israel Claiton de Lima

Vice-Presidente: João Domingos Monteiro

1° tesoureira: Daiana Lucilene Rodrigues de Lima

2° tesoureiro: Cleiton da Silva

1° secretária: Cleide Rosalina Couto

2° secretário: Elinise Vieira Francisco

Conselho Fiscal Da APP:

Presidente: Tarcis Marcelo Correa Kommers

Membro Conselho Fiscal: Irlan Schnaider

Membro Conselho Fiscal: Salmo Milintino André

Suplente Conselho Fiscal: Silviano Silvio Ferreira

Suplente Conselho Fiscal: Daniel José Lima

Suplente Conselho Fiscal: Cleiton de Lima



Elinise V. Francisco

Israel

João

Dr. Elton Camilo Pereira
Advogado - OAB/SC 47.928

3º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE E ASSISTENCIAL DOS PESCADORES DO GRAVATA - APEG



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º A Associação Cultural Beneficente e Assistencial dos Pescadores do Gravatá - APEG, com sede e foro na Rua Julia da Costa Flores, nº: 2.221, bairro Gravatá, na cidade de Penha, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 17.062.400/0001-24 é uma entidade civil de direito privado, sem finalidades lucrativas, política ou religiosa, de duração indeterminada, destinada a congregar seus associados e familiares em atividades comunitárias do desenvolvimento do bem estar social e reger-se-á por este estatuto, de acordo com o art. 53 e seguintes da lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (CC).

§ 1º É considerada data da fundação da Associação Cultural Beneficente e Assistencial dos Pescadores do Gravatá, dia 01 de março de 2010 e possui prazo de duração por tempo indeterminado.

Art. 2º São finalidades da Associação Cultural Beneficente e Assistencial dos Pescadores do Gravatá:

- a) Estimular os convívios sociais por todas as formas e meios;
- b) Participar das atividades de fomentação, orientação e serviços do bem social junto à comunidade;
- c) Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
- d) Colaborar com os poderes Públicos no sentido de participar de campanhas cívicas, educacionais, sociais, assistenciais e outras que tenham cunho patriótico e humanitário;
- e) Promover e manter atividades Regionais e Municipais como: peças teatrais, manifestações culturais e outros;
- f) Criar e manter cursos profissionalizantes e de assistência técnica para seus associados;
- g) Criar e manter serviços de assistência à Saúde.
- h) Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;



Milton

Elinise V. Francisco

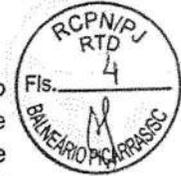
[Signature]

[Signature]

[Signature]

*Dr. Elyon Cantenor Teixeira
Advogado - OAB/SC 47.928*

[Signature]



§ 1º A Associação Cultural Beneficente e Assistencial dos Pescadores do Gravatá - APEG poderá promover suas finalidades em qualquer comunidade dentro do município de Penha, podendo estender os benefícios que se refere o artigo 2º e suas alíneas, para toda comunidade independente de ser associado ou não.

§ 2º Deverá a Associação Cultural Beneficente e Assistencial dos Pescadores do Gravatá - APEG promover, incentivar e manter a tradicional FESTA DOS PESCADORES, no bairro de Gravatá, município de Penha, Estado de Santa Catarina.

§ 3º A Associação Cultural Beneficente e Assistencial dos Pescadores do Gravatá - APEG não cobrará nenhuma mensalidade dos seus associados.

§ 4º Ao longo do seu funcionamento, deverão ainda, ser observados pela associação, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL, DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO E SUA EXCLUSÃO

Art. 3º A Associação Cultural Beneficente e Assistencial dos Pescadores do Gravatá - APEG será composta por número ilimitado de associados, exclusivamente pessoas físicas, que serão admitidas através da solicitação pelo interessado por meio de uma ficha de inscrição direcionada a diretoria da associação.

Art. 4º O quadro Social é constituído das seguintes categorias Sociais:

- Associados Proprietários Fundadores: são os que promoveram a Associação Cultural Beneficente e Assistencial dos Pescadores do Gravatá - APEG participando de seus atos constitutivos, e os que nela ingressarem até o número de trinta;
- Associados Proprietários: são os associados admitidos pela diretoria a partir do trigésimo primeiro e que gozará de todos os deveres e direitos;
- Associados benemérito: será o título dado aos associados que tenham prestado relevante serviço à Associação Cultural Beneficente e Assistencial dos Pescadores do Gravatá - APEG, seja na parte administrativa, seja na parte de serviços.
- Associados Honorários: é a categoria alheia a sociedade que por relevante serviço prestado à Associação Cultural Beneficente e

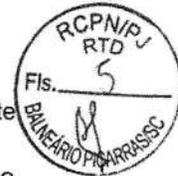


Milton
Elinise O. Lamas

[Handwritten signatures]

Dr. Elton Cantenor Teixeira
Advogado - OAB/SC 47.928

[Handwritten signature]



Assistencial dos Pescadores do Gravatá – APEG lhe é gratuitamente conferido;

- e) Associados Temporários: é a categoria conferida a qualquer cidadão que esteja em curta permanência no município, ocupando cargos ou funções de destaque no município;

§ 1º A Associação Cultural Beneficente e Assistencial dos Pescadores do Gravatá – APEG não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou equivalentes, como também não cobra nenhuma forma de mensalidade de seus associados.

Art. 5º São deveres dos associados:

I – Respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela assembleia geral e pelo conselho diretor ou contidas na legislação brasileira.

II – Agir com decoro e com respeito em relação a Associação Cultural Beneficente e Assistencial dos Pescadores do Gravatá – APEG.

III – Cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação Cultural Beneficente e Assistencial dos Pescadores do Gravatá – APEG e para o seu fortalecimento.

IV – Participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado.

V – Exercer com responsabilidade os cargos para as quais tenha sido indicado para a assembleia geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 6º São direitos dos associados:

I – Participar das atividades da Associação Cultural Beneficente e Assistencial dos Pescadores do Gravatá – APEG;

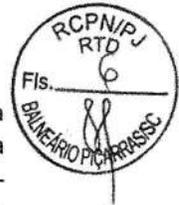
II – Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com o objetivo da Associação Cultural Beneficente e Assistencial dos Pescadores do Gravatá – APEG;

III – Participar das principais deliberações da Associação Cultural Beneficente e Assistencial dos Pescadores do Gravatá – APEG, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e voto, inclusive nas assembleias com a finalidade de destituir os administradores e alterar o estatuto social conforme dispõe o artigo 59, I e II, do Código Civil Brasileiro.



Elinise G. Franco

Dr. Elton Cartenor Teixeira
Advogado - OAB/SC 47.928



Art. 7º Salvo quando expressamente autorizados pelo conselho diretor ou pela assembleia geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação Cultural Beneficente e Assistencial dos Pescadores do Gravatá – APEG, representa-la em qualquer circunstância que seja ou contrair qualquer obrigação a serem por ela cumprida.

Art. 8º Os associados, de qualquer categoria supramencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação Cultural Beneficente e Assistencial dos Pescadores do Gravatá – APEG ou pelos atos praticados pelo conselho diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art. 9º O associado poderá ser desligado da Associação Cultural Beneficente e Assistencial dos Pescadores do Gravatá – APEG:

I – A qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em debito com quaisquer de suas obrigações perante a Associação Cultural Beneficente e Assistencial dos Pescadores do Gravatá – APEG;

II – Por exclusão devidamente analisada pelo conselho diretor;

III – Pela Dissolução da Associação Cultural Beneficente e Assistencial dos Pescadores do Gravatá – APEG;

IV – Pelo seu falecimento;

Art. 10 A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior, será decidida pelo conselho diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, na qual tenham sido garantidos ao associado-acusado o direito à ampla defesa e contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

I – Praticar atos lesivos a Associação Cultural Beneficente e Assistencial dos Pescadores do Gravatá – APEG, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material.

II – Descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

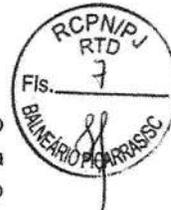
III – Apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação Cultural Beneficente e Assistencial dos Pescadores do Gravatá – APEG, tais como a pratica de atividades criminosas ou ilícitas.

§1º - O procedimento de exclusão, será instaurado pelo Conselho Diretor mediante requisição de qualquer associado.



Elinice V. Francisco
Milton

Dr. Elton Cartenor Teixeira
Advogado - OAB/SC 47.928



§2º - O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado acusado, inclusive notificando-o para apresentação da defesa escrita no prazo de 30 (trinta) dias, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§3º - Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela exclusão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer a assembleia geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias de forma escrita mediante petição simples, devendo ser convocado pelo conselho diretor assembleia geral extraordinária para apreciação do recurso.

§4º - A confirmação da exclusão do associado, dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 A Associação Cultural Beneficente e Assistencial dos Pescadores do Gravatá – APEG será composta dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral dos Associados;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho fiscal;

Seção 1 – Da assembleia Geral:

Art. 12 A Assembleia Geral, constitui-se órgão máximo de deliberação da Associação Cultural Beneficente e Assistencial dos Pescadores do Gravatá – APEG, e será composta por todos os associados regularmente registrados, independentemente de sua categoria.

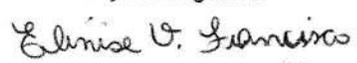
Art. 13 Compete privativamente, a Assembleia Geral:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o estatuto;
- V. Dissolver a associação;

Parágrafo Único: Para as deliberações que se referem os incisos II, IV e V é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) da assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço das convocações seguinte.







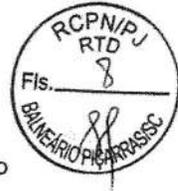








Dr. Elton Cantenor Teixeira
Advogado - OAB/SC 47.928



Art. 14 As assembleias gerais terão lugar:

- a) As ordinárias ocorrerão anualmente, no mês de janeiro, para discussão e aprovação das contas da diretoria e do parecer do conselho fiscal, para aprovação do Plano de Trabalho e previsão orçamentaria do ano subsequente, como para decisão de assuntos de interesse a Associação
- b) Para eleição de diretoria e conselho fiscal no mês de fevereiro, visto o termino do mandato de 4 anos que ocorre no último dia de fevereiro.
- c) As extraordinárias sempre que se fizer necessário e convocadas pela mesa diretora ou por 1/5 (um quinto) dos associados mediante requerimento à mesa diretora para apreciar as colocações de interesse geral.

Art. 15 As assembleias gerais serão presididas pelo presidente da Associação Cultural Beneficente e Assistencial dos Pescadores do Gravatá – APEG, ou por seu substituto legal. Na sua ausência ou impedimento a assembleia indicara um associado para desempenhar a função.

Parágrafo Único: Para realização das assembleias gerais deverão ser elaborados editais de convocação e afixados na sede da Associação Cultural Beneficente e Assistencial dos Pescadores do Gravatá – APEG, com antecedência de 15 dias.

Art. 16 A assembleia será instalada em primeira convocação com a maioria simples dos associados e em segunda convocação com qualquer número dos associados presentes.

Art. 17 Qualquer associado presente poderá solicitar a mesa, leituras de papeis, documentos ou esclarecimentos que elucidem do assunto em debate.

Seção 2 – Do Conselho Diretor

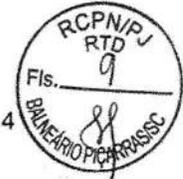
Art. 18 O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação Cultural Beneficente e Assistencial dos Pescadores do Gravatá – APEG e será constituído por:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretario
- IV. 2º Secretario
- V. 1º Tesoureiro
- VI. 2º Tesoureiro.



Elvise V. Francisco

Dr. Elton Antônio Teixeira
Advogado - OAB/SC 47.928



Art. 19 O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único Cabe a Diretoria eleita nomear diretores nos diversos departamentos.

Art. 20 São atribuições do conselho diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II. Celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacional ou internacional, buscando realizar os fins da associação;
- III. Formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias as atividades da associação;
- IV. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- V. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. Elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada, por parceiros públicos e privados;
- VII. Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providencias cabíveis;
- VIII. Instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão.
- IX. Convocar a Assembleia Geral;
- X. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- XI. Representar e defender os interesses dos associados;
- XII. Administrar os bens patrimoniais da associação;

Art. 21 Compete aos membros da diretoria:

I. Ao Presidente:

- a) Assinar isoladamente documentos de responsabilidade exceto cheques;
- b) Assinar com o Tesoureiro cheques da Associação Cultural Beneficente e Assistencial dos Pescadores do Gravatá – APEG;
- c) Assinar todo expediente da Associação Cultural Beneficente e Assistencial dos Pescadores do Gravatá – APEG;
- d) Representar a Associação Cultural Beneficente e Assistencial dos Pescadores do Gravatá – APEG em juízo ou fora dele.

Elina V. Francisco

Elton

Dr Elton Camêlo Teixeira
Advogado- OAB/SC 47.928





- constituindo procurador "ad judícia", ou para outros fins, com poderes específicos quando necessário;
- e) Receber subvenção ou contribuição para a Associação Cultural Beneficente e Assistencial dos Pescadores do Gravatá – APEG, fazendo o correspondente recibo em nome da mesma;
 - f) Contratar, promover, conceder licenças, advertir, suspender e demitir empregados e contratar serviços permanentes ou eventuais de consultores e técnicos de qualquer natureza, ouvindo, quando necessário, os demais membros da Diretoria;
 - g) Autorizar as despesas necessárias para o funcionamento da Associação Cultural Beneficente e Assistencial dos Pescadores do Gravatá – APEG;
 - h) Elaborar e apresentar a Diretoria Executiva para aprovação, a cada início de exercício plano de ação para Associação Cultural Beneficente e Assistencial dos Pescadores do Gravatá – APEG;
 - i) Firmar convenio com órgãos municipais, estaduais, federais e entidades privadas.
 - j) Aplicar penalidades aos associados que violarem o Estatuto.

II. Ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- b) Assumir as funções do presidente quando este estiver impedido de exerce-las;
- c) Assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;

III. Ao primeiro secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente;
- b) Redigir as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- c) Superintender os serviços da Secretaria da Associação Cultural Beneficente e Assistencial dos Pescadores do Gravatá – APEG;
- d) Ter sob sua guarda o livro de atas e o arquivo geral;
- e) Organizar e manter atualizado o quadro social;
- f) Expedir as Carteiras Sociais, quando autorizadas, subscrevendo-as junto com o Presidente;
- g) Delegar atribuições ao Segundo Secretário.



IV. Ao segundo secretário:

- a) Auxiliar o primeiro secretário nas funções pertinentes ao cargo;
- b) Assumir as funções do primeiro secretário quando este estiver impedido de exerce-las.

Elimise U. Francisco
Milton

Don

Dr Elton Cantenor Teixeira
Advogado - OAB/SC 47.928

St

- c) Assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;



V. Ao primeiro tesoureiro:

- a) Receber as doações voluntárias quando houver e depositar os valores em instituição bancária de movimentação financeira da Associação Cultural Beneficente e Assistencial dos Pescadores do Gravatá – APEG;
- b) Pagar as contas autorizadas pela Diretoria Executiva ou Presidente;
- c) Apresentar mensalmente balancete circunstanciado que depois de aprovado pela Diretoria Executiva, será assinado em conjunto com o Presidente;
- d) Manter o controle de todos os valores pertencentes a Associação Cultural Beneficente e Assistencial dos Pescadores do Gravatá – APEG;
- e) Assinar com o Presidente cheques da Associação Cultural Beneficente e Assistencial dos Pescadores do Gravatá – APEG;
- f) Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do ano social, que devesse coincidir com o ano civil, o relatório de receitas e despesas da Associação Cultural Beneficente e Assistencial dos Pescadores do Gravatá – APEG para o exercício seguinte;
- g) Superintender os serviços de contabilidade da Associação Cultural Beneficente e Assistencial dos Pescadores do Gravatá – APEG.

VI. Ao segundo tesoureiro:

- a) Auxiliar o primeiro tesoureiro nas funções pertinentes ao cargo;
- b) Assumir as funções do primeiro tesoureiro quando este estiver impedido de exercê-las.
- c) Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;



Seção 3 – Do Conselho Fiscal

Art. 22 O conselho fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes que substituirão na ordem os efetivos em caso de vagas.

Parágrafo Único Entre os membros efetivos eleitos, escolherão um presidente para presidir as reuniões e trabalhos.

Art. 23 Compete ao Conselho Fiscal:

Elaine V. Franca
Elton
D.

Dr. Elton
D.

Dr. Elton Cantenor Teixeira
Advogado - OAB/SC 47.928

CA



- a) Examinar as prestações de contas da Diretoria mensalmente, dando parecer.
- b) Examinar as escriturações e contas anuais e tecer o seu parecer.
- c) Solicitar a Diretoria documentações e esclarecimentos que se fizerem necessárias para o desempenho de suas funções.
- d) Manifestar-se em caso de fusão, extinção ou venda da Sociedade.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 24. As eleições, por assembleia geral para os cargos da diretoria e do Conselho Fiscal da Associação Cultural Beneficente e Assistencial dos Pescadores do Gravatá – APEG dar-se-ão no mês de fevereiro e a posse deverá ocorrer nos 15 (quinze) dias subsequentes, cujo mandato será por 4 (quatro) anos conforme dispõe o art. 14, alínea b deste Estatuto.

§1. Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas;

§2. A comissão eleitoral divulgará, com antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

§3. A votação poderá ser secreta ou no caso de candidatura única por aclamação.

§4. Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSOS E DA SUA APLICAÇÃO

Art. 25. As fontes de recursos da Associação Cultural Beneficente e Assistencial dos Pescadores do Gravatá – APEG serão constituídas por:

- I) Contribuições facultativas dos associados;
- II) Doações e legados;
- III) Subvenções sociais, consignadas pelo Poder Público;
- IV) Qualquer outra espécie de renda, resultante de atividades não compreendidas nas alíneas anteriores;



Elmisa V. Francisco

Elton

Dei

Dr. Elton Carneiro Teixeira
Advogado - OAB/SC 47.928



Parágrafo Único. O produto da arrecadação será depositado em estabelecimento bancário escolhido pela diretoria, sempre em nome da associação, sobre responsabilidade do presidente e do tesoureiro.

Art. 26. O patrimônio da Associação Cultural Beneficente e Assistencial dos Pescadores do Gravatá – APEG será constituído pelas fontes de recursos e por todos os bens móveis que pertençam ou venham a pertence-lhe, respeitando a quota de patrimônio de cada associado que o cedeu para utilização da associação enquanto membro da associação.

Art. 27. As aplicações dos recursos da Associação Cultural Beneficente e Assistencial dos Pescadores do Gravatá – APEG far-se-ão conforme o que for deliberado em assembleias.

CAPÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 28. O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, quando necessário por deliberação da Assembleia Geral, convocada para este fim, respeitando o disposto no art.15, § único deste estatuto.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 29. A Associação Cultural Beneficente e Assistencial dos Pescadores do Gravatá – APEG poderá ser dissolvida, desde que por decisão deliberada em assembleia geral ordinária, após ter sido aprovada pelo Ministério Público da Comarca.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução da Associação Cultural Beneficente e Assistencial dos Pescadores do Gravatá – APEG, o destino do patrimônio, respeitado os compromissos existentes, será deliberado por Assembleia Geral Ordinária, que lhe dará adequada destinação no prazo de 60 (sessenta) dias, a entidade de fins não econômicos ou a uma instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

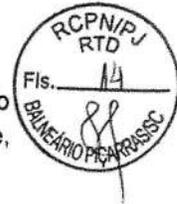


CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Elinise V. Francisco

Dr Elton Cantenor Teixeira
Advogado - OAB/SC 47.928



Art. 30 A Associação Cultural Beneficente e Assistencial dos Pescadores do Gravatá – APEG será representada ativa e passivamente, em juízo e fora dele, pelo seu presidente.

Art. 31. O presente estatuto foi aprovado por ata anexa na data de 31 (trinta e um) de janeiro de 2023, e será registrado no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de Balneário Piçarras – Santa Catarina.

Art. 32. A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação do respectivo processo decisório, dando-se publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão a Assembleia Geral para aprovação pela maioria simples.

Art. 33. O presente estatuto aprovado por ata anexa, altera o registro do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de Balneário Piçarras – Santa Catarina, no livro A-004, fls. 191, Protocolo: 000356, Registro: 000922.

Penha, 31 de janeiro de 2023.

TABELADO
NOTAS

Israel Claiton de Lima

Israel Claiton de Lima
CPF: 004.759.549-39
Presidente

João Domingos Monteiro

João Domingos Monteiro
CPF: 009.138.993.01
Vice-Presidente

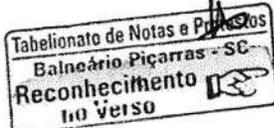


Cleide Rosalina Couto

Cleide Rosalina Couto
CPF: 029.859.899-06
1ª Secretária

Elinise Vieira Francisco

Elinise Vieira Francisco
CPF: 037.199.049-11
2ª Secretário



Dr. Elton Camêlo Teixeira
Advogado - OAB/SC 47.928

Adilton

Dei



Estado de Santa Catarina
 Office de Registro Civil das Pessoas Naturais e Pessoas Jurídicas, Interdições e
 Município e Comarca de Penha
 Dr Ludgero Francisco Figueredo - Tabelião
 Rua Manoel Henrique de Assis, 02, Centro, Penha - SC, 88385-000 - (47)
 3345-0561 - cartoriofigueredo@gmail.com

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma
 reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual
 conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,83 | ISS = R\$ 0,24 | FRJ = R\$ 1,09 | Total =
 R\$ 6,16 Recibo Nº: 372888

Selo Digital de Fiscalização GTQ25561-NG3L
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé, Penha - 04 de outubro de 2023



LUDGERO FIGUEREDO NETO - Oficial e Tabelião Substituto



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
 AV. NEREU RAMOS, 761 - CENTRO - BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC - FONE: (47) 3347-0055 / 3347-3348
 notas@tabelionatomenezes.com.br - www.tabelionatomenezes.com.br
 TABELIÃO: RÉGIS CASSIANO MENEZES

Reconheço por Autenticidade a firma de ISRAEL CLAYTON DE
 LIMA, e dou fé



EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Balneário Piçarras - SC, segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023

ANA CRISTINA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Emolumentos R\$ 4,23 + ISS R\$ 0,210 + Selo: R\$ 3,39= Total: R\$ 7,83 (Selo Digital de
 Fiscalização do tipo NORMAL - GLY84414-3PRO)



Confira os dados do ato no site: <http://selo.tjsc.jus.br/>

Daiana b. Rodrigues de Lima
Daiana Lucilene Rodrigues de
Lima
CPF: 059.425.699-24
1ª Tesoureira

Cleiton da Silva
Cleiton da Silva
CPF: 007.433.039-03
2º Tesoureiro



CONSELHO FISCAL:

Tarcis Marcelo Correa Kommers
Tarcis Marcelo Correa Kommers
CPF: 922.089.910-87
Presidente Conselho Fiscal

Irlan Schnaider
Irlan Schnaider
CPF: 042.097.269-23
Membro

Salmo Milintino André
Salmo Milintino André
CPF: 291.617.899-68
Membro

Silviano Silvio Ferreira
Silviano Silvio Ferreira
CPF: 086.768.577-84
Suplente

Daniel José Lima
Daniel José Lima
CPF: 593.206.059-04
Suplente

Cleiton de Lima
Cleiton de Lima
CPF: 229.440.008-96
Suplente



Elton Cantenor Teixeira
Elton Cantenor Teixeira
Advogado - OAB/SC 47.928

Apresentante:

Israel Claiton de Lima
Israel Claiton de Lima
CPF: 004.759.549-39
RG: 4.052.800

ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS
ANGELA CRISTINA MOSER DALLAGNOL - Oficial
Rua Manoel Figueiredo, 67, Centro, Balneário Pícaras - SC, 88390-000 - (47)
3348-1190 - registro@piparras.com

3ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 002167 Data: 13/02/2023 Livro: 0011 Folha: 181
Registro: 000922 Data: 19/09/2012 Livro: A-004 Folha: 191

Qualidade: Integral | Natureza: 3ª Alteração Estatutária deliberada e aprovada em AGE realizada em 31/01/2023

Apresentante: APEG - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE
Estatutário: 1987/2006 - RA 108.82 - São RA 3.39, Acordo de 24.10.155 RA 6.66 - Tope RE 143.05 - Recibo nº 43984

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - G1037140-YNIT
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou 14, Balneário Pícaras - 08 de março de 2023

Angela Cristina Moser Dallagnol
ANGELA CRISTINA MOSER DALLAGNOL - Oficial

[Handwritten mark]

Elmire V. Francisco

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

